



PROTÓCOLO Nº 0394
Em 03/10/2025

Projeto de Lei Nº 3077, de 30 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até seis meses, renováveis pelo mesmo período, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	Vencimento
Técnico em Eletricidade	02 (duas)	40 horas	R\$ 3.351,03 (três mil e trezentos e cinquenta e um reais e três centavos).

Art. 2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo.



Art. 3º. Fica assegurado, aos cargos acima descritos, o direito ao adicional de periculosidade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

Art. 4º. Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

Art. 5º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 6º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 30 de Setembro de 2025.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal



Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação de profissionais junto à Secretaria Municipal de Obras, a fim de oportunizar à comunidade um trabalho de excelência e qualidade para o bem-estar de toda a população.

Ainda, conforme Memorando – TST nº 07/2025, documento em anexo, informa a impossibilidade de o servidor lotado no cargo desempenhar tais atividades sozinho, considerando que há 1 servidor efetivo afastado por motivos de doença e o outro solicitou exoneração.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa atender as normas específicas, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 30 de Setembro de 2025.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
SEGURANÇA DO TRABALHO



Memorando - TST nº 07/2025

Salto do Jacuí, 23 de setembro de 2025.

Ao Senhor
CLAUDIO LAUDAIR BILLIG

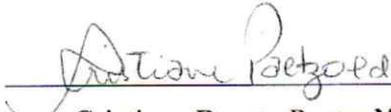
Tenho a satisfação em cumprimenta-lo e, na oportunidade recomendar que o servidor lotado no cargo de Técnico em Eletricidade, não pode realizar suas atividades sozinho, principalmente por questões de segurança, conforme descrito na Norma Reguladora – 10 para trabalhos realizados, sobretudo nos realizados na iluminação pública.

Constituindo que a equipe de elétrica do setor está atualmente contando somente com um servidor. Pois o servidor Laudecir Jose Kirsten, no cargo de Técnico em Eletricidade, solicitou exoneração no dia 22 de setembro de 2025 e o servidor Jose Luiz da Rosa, no cargo de Eletricista está afastado por doença até a data de 27 de outubro de 2025, ficando somente o servidor Rodrigo João Grendene para realizar as atividades.

Sendo que a presença de um colega que tenha formação e conhecimento de redes de distribuição e habilidades com tecnologias de iluminação pública crucial para garantir a segurança ou um socorro imediato em caso de acidente. Segundo a Norma Reguladora 10 (NR10) exige uma avaliação de risco rigorosa para atividades em eletricidade, especialmente quando o trabalho isolado não pode ser evitado, e a presença de outro profissional qualificado ajuda a identificar e mitigar perigos que podem passar despercebidos.

Assim sendo, é necessário que o profissional tenha formação em área específica, bem como certificação nas normas reguladoras 10 e 35. Devendo ser obrigatório aos profissionais de elétrica o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, sendo que o trabalho realizado por mais de um servidor não é apenas uma recomendação, mas uma medida de segurança fundamental e uma exigência legal (iluminação pública) para garantir que, se algo der errado, haverá alguém que possa intervir.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.


Cristiane Duarte Paetzold
Técnica em Segurança do Trabalho
Téc. em Segurança do Trabalho - 12.433